

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais
Curso de Ciências Contábeis

A ÉTICA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Maria Rosiane de Figueiredo Barros

Belo Horizonte
2010

Maria Rosiane de Figueiredo Barros

A ÉTICA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Monografia apresentada à disciplina de Monografia II do Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Orientador: Professor José Luiz Faria

Área: Contabilidade Geral

**Belo Horizonte
2010**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais
Curso de Ciências Contábeis

Monografia apresentada ao Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

A ÉTICA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

RESUMO DAS AVALIAÇÕES:

1. Do professor orientador

2. Da apresentação oral

3. Nota final

CONCEITO

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade e possibilidade que me foi dada em vivenciar tamanha experiência e por colocar em meu caminho pessoas amigas e preciosas.

Ao Vladimir, meu querido esposo, pelo companheirismo, incentivo, e apoio.

Aos meus queridos e amados filhos, Gabriel e Júlia, pela compreensão dos inúmeros momentos de minha ausência.

À minha mãe e ao meu pai (*In memorian*), por serem exemplo de vida, dedicação e amor. Aos meus irmãos pelo apoio sempre demonstrado.

Ao meu orientador, um agradecimento carinhoso por todos os momentos de paciência, compreensão e competência.

Aos meus amigos e colegas do curso pela rica convivência.

E à Lé (*In memorian*), que tanto me incentivou a empreender esse caminho evolutivo.

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo mostrar a importância da ética no exercício da Profissão de Contabilista, bem como a importância da mesma para a sociedade, especialmente nos meios empresariais e políticos. Foi descrito o conceito filosófico da Ética como ciência da moral, associando esses conceitos com o Código de Ética do Profissional Contabilista, bem como questões éticas no exercício da profissão e da ética individual que rege o comportamento humano. A metodologia utilizada valeu-se de pesquisa bibliográfica em literatura específica contida em livros e artigos sobre o tema. Também foram consultadas leis, Códigos de Ética Profissional, Código de Ética do Profissional Contábil e a legislação vigente. Pelo estudo verificou-se que a ética geral propõe obrigações e deveres que os indivíduos possuem com seus pares, na sua convivência diária e que o julgamento ético é também determinado pelas tradições e costumes da sociedade onde vive o indivíduo enquanto ser social. Foi constatado que é preciso que o profissional de contabilidade exerça uma conduta ética, sem perder sua autonomia para trabalhar, já que a atividade do contabilista é a prestação de serviços, o fornecimento de informações e avaliações de natureza física, econômica e financeira sobre o patrimônio das empresas e também de pessoas físicas. Assim, este profissional deve assumir uma postura ética de acordo com as normas ditadas para o exercício legal da profissão a fim de não ser subornado pelas organizações.

Palavras chave: Ética. Código de ética. Profissional contabilista.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Classificação de enquadramentos e penalidades a que são submetidos os profissionais contabilistas, quando cometem infrações..... 31

LISTA DE SIGLAS

MEC - Ministério da Educação e Cultura

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

CEPC - Código de Ética Profissional do Contabilista

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

ESAN - Escola Superior de Administração de Negócios

FAC - International Federation of Accounting (Federação Internacional de Contabilidade)

TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
1.1 Formulação do Problema.....	8
1.2 Metodologia de Pesquisa.....	10
1.3 Estrutura do Trabalho.....	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
2.1 Ética – Histórico.....	12
2.2 Ética e Moral.....	13
2.3 O Campo da Ética.....	16
2.4 Ética - Conceito.....	17
2.5 Ética e Política.....	19
2.5.1 <i>Ética e Política no Brasil</i>	20
2.6 Ética Empresarial.....	22
2.6.1 <i>Ética Empresarial no Brasil</i>	24
2.7 Código de Ética Profissional.....	26
2.8 Código de Ética Profissional do Contador.....	27
2.8.1 <i>Breve Histórico</i>	28
2.8.2 <i>Penalidades Impostas às Infrações Cometidas</i>	31
3 CONCLUSÃO.....	39
REFERÊNCIAS.....	41
ANEXOS.....	46

1 INTRODUÇÃO

1.1 Formulação do problema

A palavra ética deriva da palavra grega *ethos*¹, que significa costume. Originariamente, é sinônimo de moral, termo originado do latim, *mos, moris*², que também significa costume. A partir de Aristóteles a ética passou a ser a ciência da moral e se tornou a disciplina que estuda e regula as ações do comportamento humano.

Ao estudar os costumes do comportamento humano, a Ética acaba influenciando a Moral, inspirando a criação ou mudança de princípios que as sociedades assumem como seus valores maiores e aos quais os costumes devem se submeter.

Comportamento ético exige mais que leis, normas, regulamentos. Nenhum código de ética contempla todas as situações que surgem e exige do profissional um julgamento pessoal, subjetivo sobre o comportamento ético.

Assim, em qualquer profissão, os princípios éticos devem ser respeitados. No caso do Contador, existe um princípio Moral geral que é o Código de Ética do Profissional Contabilista, e outro, decorrente da moral particular, ou individual, que é de natureza comportamental. Nesse caso, existe um código de ética a ser obedecido e outro que é regido pelo caráter, pelos princípios e pelos valores do profissional como pessoa, como indivíduo.

Entende-se como moral o “certo” e “errado” no comportamento humano, na intenção das pessoas no relacionamento interpessoal. No dia a dia o ser humano se depara com diversas situações que exigem dele escolhas. Escolhas estas que envolvem a si mesmo e a outras, que impõem decisões e conseqüências e na maioria das vezes causam um dilema ético, pois a escolha pode ser boa para um e não boa para outro.

A ética geral propõe obrigações e deveres que os indivíduos possuem com seus pares, na sua convivência diária. Há uma corrente que defende que há normas

¹ Laroussse Cultural. **Dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Nova Cultural, 1992.

² *Idem*.

e princípios universais, que não se alteram no tempo e se aplicam indistintamente a todos os indivíduos. Há uma segunda corrente que defende que o julgamento ético das pessoas é determinado pelas tradições e costumes de seu meio, da sociedade onde ela vive, portanto se altera no tempo e não se aplica a todos os indivíduos.

A atividade do profissional contábil é a prestação de serviços, o fornecimento de informações e avaliações de natureza física, econômica e financeira sobre o patrimônio das empresas e também de pessoas físicas, auxiliando as mesmas em tomada de decisões presentes e futuras dessas entidades. A análise das demonstrações contábeis visa relatar, com base nas informações contábeis fornecidas pelas empresas, a posição econômico-financeira atual, as causas que determinam a evolução apresentada e as tendências futuras. Da análise de balanços extraem-se informações sobre a posição passada, presente e futura (projetada) de uma empresa.

Nem sempre as empresas ou pessoas físicas fornecem informações verdadeiras. Em uma época em que a corrupção circula livremente, tanto no Estado como no meio empresarial, o contador precisa estar eticamente preparado para lidar com essas questões. Em um ambiente competitivo, onde as pessoas não medem esforços e nem escrúpulos para ganhar dinheiro e alcançar sucesso rapidamente, o profissional Contabilista precisa assumir uma posição para que não seja subornado pelas organizações, e isso, só se consegue mantendo uma conduta ética firme, tanto profissional quanto individual. Muitas vezes, esse profissional se depara com situações polêmicas, por exemplo, ele trabalha em uma organização que exige que o mesmo manipule dados contábeis ou um determinado cliente exige que os dados de sua empresa sejam manipulados para fins de verificação fiscal. A única maneira de o contador recusar ou não ser conivente com situações ilícitas é mantendo sua postura e princípios éticos.

Este trabalho teve como objetivo mostrar a importância da ética no exercício da Profissão de Contabilista, bem como a importância da mesma para a sociedade, especialmente nos meios empresariais e políticos, uma vez que se pôde observar, pelas pesquisas realizadas, que a questão da corrupção está diretamente relacionada com a perda de padrões éticos. Procurou-se também, descrever o conceito filosófico da Ética como ciência da moral, associando esses conceitos com o Código de Ética do Profissional Contabilista, bem como questões éticas no exercício da profissão e da ética individual que rege o comportamento humano.

1.2 Metodologia de pesquisa

Os pressupostos teóricos que fundamentaram este estudo foram a consulta em literatura específica sobre o tema Ética e análise do Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Foi um estudo predominantemente teórico que não teve pretensão de esgotar o tema, apenas ser mais uma fonte de consulta para análise e reflexão sobre a aplicação da ética na profissão de Contabilista.

A metodologia utilizada valeu-se de pesquisa bibliográfica em literatura específica, leis, Códigos de Ética Profissional, Código de Ética do Profissional Contábil, bem como na legislação vigente.

A pesquisa assumiu um caráter explicativo, na medida em que “visou esclarecer quais fatores contribuíram para a ocorrência de determinado fenômeno, justificando os motivos”. (VERGARA, 2004).

Quanto aos fins, esta pesquisa foi de caráter exploratório, a qual “não tem hipóteses a serem testadas no trabalho, restringindo-se a definir objetivos e buscar mais informação sobre determinado assunto de estudo” (VERGARA, 2004, p. 45).

Quanto aos meios, a pesquisa foi bibliográfica, a qual, segundo Vergara “é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral” (VERGARA, 2004, p. 48).

De acordo com Marconi e Lakatos (1996, p.66), a pesquisa bibliográfica “oferece meios para definir, resolver não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente”.

Sendo assim, a pesquisa bibliográfica foi o método mais indicado para o presente estudo, pois o mesmo não é mera reprodução do que já foi escrito sobre assunto em questão, mas favorece análise de um tema sob um novo foco, chegando a considerações inovadoras.

Por se tratar de pesquisa puramente bibliográfica, a mesma se limitou ao tema de forma genérica, já que não houve sujeitos específicos e nem universos amostrais como objetos de análise, ou seja, não foi feita uma investigação

aprofundada do tema, se limitando a demonstrar a importância da ética no exercício da profissão, especificamente, a de Contador.

1.3 Estrutura do trabalho

Este trabalho foi dividido nos seguintes tópicos:

O capítulo 1 trata da Introdução, assim subdividido: 1.1 Formulação do problema, 1.2 Metodologia de Pesquisa e 1.3 Estrutura do trabalho.

O Capítulo 2 – Referencial teórico, foi dividido em nove tópicos, assim distribuídos: 2.1 Ética – Histórico: apresenta a evolução da Ética desde Aristóteles. 2.2 Ética e Moral: diferenças e semelhanças. 2.3. O campo da Ética: apresenta o objeto de investigação da Ética. 2.4. Conceito de Ética: descreve o conceito de Ética de acordo com diversos teóricos. 2.5. Ética e Política: uma abordagem de como se correlacionam as duas e um breve panorama de Ética e Política no Brasil. 2.6.Ética Empresarial: um panorama de como surgiu, seu objetivo, importância e como se procede a Ética Empresarial no Brasil. 2.7. Código de Ética Profissional: para que serve e sua aplicabilidade nas diversas profissões. 2.8. Código de Ética do Profissional Contador: descreve o conjunto de normas a que devem se submeter este profissional, relata o histórico, desde o ano de 1950, quando surgiu o primeiro Código de Ética do Profissional Contador, bem como o Código vigente, relatando as penalidades atribuídas a esse profissional, de acordo com as infrações cometidas.

O Capítulo 3 é a Conclusão e expõe o ponto de vista da autora sobre o tema, baseada na revisão bibliográfica efetuada.

Finalmente, as Referências e os anexos contendo os casos de fraude e infrações cometidas no exercício das atividades contábeis.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Ética – Histórico

Desde que o homem deixou de ser nômade e começou com a idéia de trabalhar a terra e de permanecer em uma determinada área, quando surgiram as primeiras concepções de residência e propriedade, ele passou a conviver próximo de outro semelhante com natureza pacífica, dando início à idéia de uma sociedade primitiva.

A busca pelo convívio compartilhado e organizado entre seus pares sem enxergá-lo como rival ou inimigo que a qualquer momento poderia atacar, mas como parceiro e pessoa próxima a auxiliá-lo em qualquer adversidade, denotam o início da vida em coletividade. Mesmo com a idéia precária de vizinhança, a concepção diminuta e inibida de vida social apontou para o sentimento da necessidade de regras de convivência, para atingir a paz e harmonia de vida.

Apesar da ausência de regramento posto ou escrito, outras fontes passaram a ser cultuadas e recebidas como linha de comportamento obrigatório, normas de cunho subjetivo, como respeito à área demarcada, comportamentos relativos à moral e aos bons costumes agiam como regra interna, inserida no cotidiano que disciplinava a vida em comum. Por conseqüência, proporcionava a pacificação social entre os vizinhos, essa limitação era uma espécie de norma, não imposta por um ente acima das pessoas, mas construída no dia a dia e desenvolvida entre a própria comunidade, com o intuito de proporcionar a convivência pacífica entre aqueles moradores.

Coincidindo com a própria evolução da humanidade, as regras de convivência entre as pessoas também foram evoluindo e são objetos de intermináveis trabalhos técnicos e teóricos de filósofos, antropólogos, juristas, sociólogos e tantos analistas sociais que se dedicaram a estudar o comportamento social. Esses exaustivos trabalhos proporcionaram sucessivos conceitos de regras morais, religiosas, éticas e jurídicas.

2.2 Ética e moral

A moral faz parte da vida do homem desde que ele existe. Foi um código de valores estabelecido para controlar a vida em comunidade, o bom convívio.

Mais tarde, na Grécia antiga, filósofos como Sócrates e Platão começaram a desenvolver um conceito de moral baseado no que seria o bem, o certo, o correto.

Mas foi Aristóteles, discípulo de Platão que investigou mais a fundo o tema e desenvolveu a teoria de que:

[...] a moral é uma arte, e como toda arte deve preencher certos requisitos. A primeira é determinar que a moral trate das ações humanas. A segunda é que ela trate de determinadas ações voluntárias, mais especificamente as que partem da escolha. (ARISTÓTELES, 2009, p. 25).

Adolfo Sanches Vásquez define a moral como sendo:

Ciência que cuida dos problemas que se apresentam nas relações afetivas, reais, entre os indivíduos ou quando se julgam certas decisões e ações dos mesmos. Mas trata-se de problemas cuja solução não concerne somente à pessoa que os propõe, mas também a outras pessoas que sofrerão as consequências da sua decisão e da sua ação (VÁSQUEZ, 1998, p. 13).

Para Kant (1985), a essência da moralidade deriva do conceito de lei e só um ser racional pode atuar segundo a idéia de lei, por vontade própria. Esse filósofo afirma que a base para toda razão moral é a capacidade do homem de agir racionalmente, fundamentado na crença de que uma pessoa deve comportar-se de forma igual a que ela esperaria que outra pessoa se comportasse na mesma situação, tornando seu próprio comportamento uma lei universal:

A moral só existe quando o homem atua segundo o dever. Não basta que o ato seja tal como o dever *pode* prescrever. O negociante honesto por interesse ou o homem bondoso por impulso não são virtuosos. A essência da moralidade deriva do conceito de lei; porque embora tudo na natureza atue segundo leis, só um ser racional pode atuar segundo a idéia de lei, isto é, por vontade. A idéia de um princípio objetivo, que impele a vontade, chama-se uma ordem da razão e a fórmula é o imperativo. (KANT, 1985).

Vásquez (1998) afirma que a moral existe desde os primórdios da humanidade e faz parte das relações cotidianas dos indivíduos entre si. Indo de encontro ao conceito de moral definido por esse teórico, pode-se inferir que a função

social da moral consiste na relação entre indivíduos e na relação desses indivíduos com a sociedade.

Já os problemas éticos são caracterizados pela sua generalidade, ou seja, podendo dizer aos indivíduos o que é um comportamento pautado por normas ou em que consiste um fim – o bom, visado pelo comportamento moral do qual faz parte o procedimento concreto do indivíduo e da coletividade. Para esse autor, o problema do que fazer diante de um caso concreto é um problema prático moral e não um problema teórico-ético. O problema assume um caráter ético a partir do momento em que se define para o indivíduo aquilo que é bom, a essência ou traços essenciais do comportamento moral, independente de outras formas de comportamento humano como política, religião, o trato social, a arte, dentre outros.

Lisboa (1997) considera que na medida em que cada pessoa possui suas próprias crenças e seus próprios valores, cada uma tem uma maneira própria de se comportar. Desse modo, as relações humanas nem sempre são pacíficas, já que envolvem valores e comportamentos individuais. Nessa perspectiva, a moral é baseada no que é certo e errado, justo e injusto, bom e ruim.

Já a Ética é o estudo do comportamento humano no interior de uma sociedade, com o objetivo de estabelecer normas que garantam a convivência pacífica dentro das sociedades e entre elas.

Levando em conta as considerações desses autores, ética e moral estão relacionadas na medida em que a Ética estuda o comportamento moral entre os indivíduos, entre esses e a sociedade, bem como as relações entre as diversas sociedades.

De acordo com a Antropologia, cada cultura possui uma série de normas necessárias à vida em comunidade. Os indivíduos agem, então, de acordo com esse código moral, para ser aceito nas comunidades. Como todo conjunto de normas, também os valores morais são impostos.

A Ética é o ramo da ciência que visa investigar os códigos e valores morais aos quais os indivíduos são submetidos, bem como os comportamentos individuais segundo a moral inserida em determinada sociedade, ao longo da história. É assim que a Moral e a Ética se relacionam.

A ética se confunde muitas vezes com a moral, entretanto, são duas coisas diferentes. Ética significa a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade, enquanto que moral, quer dizer costume, ou conjunto de normas ou

regras adquiridas com o passar do tempo. A ética é o aspecto científico da moral, pois tanto a ética como a moral, envolvem a filosofia, a história, a psicologia, a religião, a política, o direito, e toda uma estrutura que cerca o ser humano. Isto faz com que o termo ética necessite de uma maneira correta para ser empregado, quer dizer, ser imparcial, a tal ponto a ser um conjunto de princípios que norteia uma maneira de viver bem, consigo próprio, e com os outros.

A moral tem um caráter prático imediato, visto que faz parte integrante da vida cotidiana da sociedade e dos indivíduos, não só por ser um conjunto de regras e normas que regem a nossa existência, dizendo-nos o que devemos ou não fazer, mas também porque está presente no nosso discurso e influencia os nossos juízos e opiniões. A noção do imediato vem do fato de a usarmos continuamente.

A ética, pelo contrário, é uma reflexão filosófica, logo puramente racional, sobre a moral. Assim, procura justificá-la e fundamentá-la, encontrando as regras que, efetivamente, são importantes e podem ser entendidas como uma boa conduta em nível universal e aplicável a todos os sujeitos, o que faz com que a ética seja de caráter universalista, por oposto ao caráter restrito da moral, visto que esta pertence a indivíduos, comunidades e/ou sociedades, variando de pessoa para pessoa, de comunidade para comunidade, de sociedade para sociedade.

O objeto de estudo da ética é, portanto, o que guia a ação: os motivos, as causas, os princípios, as máximas, as circunstâncias; mas também analisa as consequências dessas ações. A moral também se apresenta como histórica, porque evolui ao longo do tempo e difere no espaço, assim como as próprias sociedades e os costumes. No entanto, uma norma moral não pode ser considerada uma lei, apesar da semelhança, porque não está escrita, mas sim como base das leis, pois a grande maioria das leis é feita tendo em conta normas morais. Outra importante característica da moral é o fato desta ser relativa, porque algo só é considerado moral ou imoral segundo um determinado código moral, sendo este diferente de indivíduo para indivíduo. Finalmente, a ética tem como objetivo fundamental levar a modificações na moral, com aplicação universal, guiando, orientando, racionalmente e do melhor modo a vida humana (VÁSQUEZ, 1998).

Diante de tais afirmações, sendo a moral o estudo do comportamento humano individual e entre grupos e sendo a ética o estudo dos juízos referentes à conduta humana e a investigação de experiências humanas, pode-se inferir que a ética estuda e investiga a moral.

2.3 O campo da Ética

Jolivet citado por Arruda, Whitaker e Ramos, (2003) afirma que a Ética assume um caráter especulativo em seu método e em seu objeto, já que seu fim reside na definição das regras gerais da ação humana.

Lisboa (1997) considera que a Ética tem por função investigar e explicar o comportamento das pessoas ao longo das várias fases da história, já que, enquanto conjunto de valores nos quais cada um acredita, o comportamento sofre alterações ao longo da história. Para Vásquez (1998), a Ética parte do fato da existência da moral, isto é, toma como ponto de partida a diversidade de morais no tempo com seus respectivos valores, princípios e normas. Explica que enquanto teoria, a Ética não se identifica com princípios de nenhuma moral em particular, e não pode adotar uma postura indiferente ou eclética diante delas.

A ética leva em consideração também o sujeito consciente. Assim o campo ético é constituído pelos valores e obrigações que formam o conteúdo das condutas morais, realizadas pelo sujeito moral, principal constituinte da existência ética. Para que haja conduta ética “é preciso que exista o agente consciente, isto é, aquele que conhece a diferença entre bem e mal, certo e errado, permitido e proibido, virtude e vício” (KANT, 1985, p. 66).

A consciência moral não só conhece tais diferenças, mas também se reconhece como capaz de julgar o valor dos atos e das condutas e de agir em conformidade com os valores morais, sendo por isso responsável por suas ações e seus sentimentos e pelas conseqüências do que faz e sente. Consciência e responsabilidade são condições indispensáveis da vida ética.

Dessa forma, a ética, enquanto filosofia da moral:

Distingue-se pelo seu caráter crítico e reflexivo na sistematização dos valores e das normas, tendo o papel de investigá-los e depurá-los para que possam inspirar, guiar e servir da melhor forma possível a vida humana, tendo em vista a sua realização (AGOSTINI, 1999, p. 54).

Para desenvolver esse caráter crítico e reflexivo, é necessário que o sujeito moral seja consciente de si e dos outros, dotado de vontade como capacidade de controlar e orientar desejos, impulsos, tendências e sentimentos para deliberar e

decidir entre várias alternativas possíveis.

Dessa forma, a Ética deve investigar no sentido de compreender as diferentes morais em seu movimento e desenvolvimento, fornecendo a compreensão racional de um aspecto real e efetivo do comportamento dos homens.

2.4 Ética: Conceito

Aurélio Buarque de Holanda Ferreira define Ética como sendo “o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto” (FERREIRA, 1977).

Na ética Aristotélica, toda ação humana está orientada para a execução de algum bem, à qual estão unidos o bem e a felicidade; o bem possui o caráter de causa final, que age sobre o agente. Para o filósofo, há muitos bens: uns são preciosos, dignos de estima como a virtude, a alma e o entendimento; outros são desejáveis, como as virtudes que servem para agir bem. Aristóteles se baseou nas idéias de Sócrates e Platão para formular seus conceitos éticos fundamentados na idéia do bem. Não definiu a Ética como é concebida hoje, no entanto, lançou alguns conceitos morais que floresceram na busca de outros filósofos para a definição do termo Ética.

"A ética é daquelas coisas que todo mundo sabe o que são, mas que não são fáceis de explicar, quando alguém pergunta" (VALLS, 1993, p. 9).

Para Adolfo Sanches Vásquez:

A Ética é a investigação ou explicação de um tipo de experiência humana ou forma do comportamento dos homens, o da moral, considerando, porém, na sua totalidade e diversidade [...] o valor da Ética como teoria está naquilo que explica e não no fato de prescrever o recomendar com vistas à situação concreta[...]. A Ética parte do fato da existência da moral, isto é, toma como ponto de partida a diversidade de morais no tempo com seus respectivos valores, princípios e normas. (VÁSQUEZ, 1990, p. 15).

Lopes Sá comenta que:

A ética é um estado de espírito é quase hereditário e vem da formação e do meio social no qual a criança teve sua personalidade moldada, burilada para ingressar no convívio da sociedade, que é o que popularmente se denomina berço; e moral é adquirida por meio da educação formal e da experiência de vida (Lopes Sá, 2000,p.33), .

No senso comum a ética sempre é confundida com a moral. Existe uma tendência em definir princípios éticos como princípios morais. Embora exista uma correlação, para a ciência, essas duas palavras assumem significados diferentes.

Enquanto para os gregos as propostas éticas eram fundamentadas no bem, para Kant (1724-1804), o fundamento da ética era o dever. Para este, aspirar ao bem é egoísmo e os valores morais não podem ser fundamentados em uma idéia egoísta. Para Kant, a única idéia não egoísta é a boa vontade para cumprimento de um dever. A boa vontade está fundamentada na retidão e na obrigação de se cumprir um dever, caso contrário, o ato não terá valor moral. Ao mesmo tempo, o filósofo alega que isso não significa que a pessoa não deva procurar a felicidade, valor moral evidenciado pela ética de Sócrates, Platão e Aristóteles. Em sua opinião “o fato de não estar satisfeito com sua própria situação, de se ver carregado de preocupações e desejos não satisfeitos, poderia representar uma forte tentação de infringir o dever” (In: ARRUDA, WHITAKER E RAMOS, (1997).

O rigor do pensamento kantiano reduz-se à afirmação de que a ação só é boa uma vez que é realizada por puro respeito ao dever, excluindo os motivos originados da sensibilidade, sendo que o dever é a lei que corresponde à razão e se impõe a todo ser racional.

O pensamento kantiano não é fácil de entender, mas pode-se dizer que Kant propõe que a razão humana é a base da moralidade e que toda ação deve ser tomada com um senso de responsabilidade ditado pela razão.

Atualmente Habermas (1980) citado por Aranha, (1993) traz uma nova concepção para a ética. Sua teoria, influenciada por Kant, também pontifica a razão como fundamento básico, porém é uma razão comunicativa, onde o sujeito recorre à comunidade, ao diálogo, a interação social para chegar à razão. Dessa forma, é necessário o entendimento para se conseguir uma única conclusão entre os indivíduos do grupo social, conseguida através da utilização de argumentação racional.

Vásquez (1998) define Ética também como sendo a teoria ou ciência do

comportamento moral dos homens em sociedade, ou seja, é ciência de uma forma específica do comportamento humano.

Segundo Arruda, Whitaker e Ramos (2003) a Ética é a parte da filosofia que estuda a moralidade dos atos humanos enquanto livres e ordenados a seu fim último.

Ética, então, pode ser entendida como o ramo da filosofia que estuda o comportamento do ser humano sob a ótica da moral enquanto norma universalizante que rege os comportamentos individuais e sociais nas várias culturas, ao longo da história da humanidade.

2.5 Ética e política

Vásquez (1998) explica que os problemas éticos são objetos de atenção especial na filosofia grega exatamente quando se democratizava a vida política da antiga Grécia, especificamente, da cidade de Atenas, onde surgiu uma preocupação com os problemas políticos e morais. Esse autor comenta que os sofistas³ ao buscarem um saber a respeito do homem político e jurídico tendiam a influir na vida pública, se tornaram mestres na retórica, ou seja, na arte de convencer e assim tiveram grande influência sobre os homens de vida pública. Mas como essa arte de persuadir colocava em dúvida a tradição e a existência de verdades e normas universalmente válidas, esse movimento caiu no relativismo e subjetivismo.

Já a palavra "política" foi utilizada pela primeira vez por Aristóteles. Este disse que "o homem é um animal político, porque nenhum ser humano vive sozinho e todos precisam da companhia de outros". Dessa forma, "política se refere à vida na polis, ou seja, a vida em comum, as regras de organização dessa vida, aos objetivos da comunidade e as decisões sobre todos esses pontos". (ARISTÓTELES 2009, *apud* DALLARI, 1999).

Weber (1926) traz duas concepções de política. A primeira diz que "por política entenderemos tão somente a direção do agrupamento político hoje

³ Sofismo: movimento intelectual na Grécia do século V, que reage contra o saber a respeito do mundo, porque o considera estéril, e se sente atraído por um saber a respeito do homem (VAZQUEZ 19998, p.230)

denominado 'Estado' ou a influência que se exerce nesse sentido". Nessa concepção, torna-se viável e tolerável o uso da força ou violência pelo Estado para a garantia do seu poder, soberania e ideais. Na segunda, entende-se por política "o conjunto de esforços feitos visando a participar do poder ou a influenciar a divisão do poder, seja entre Estados, seja no interior de um único Estado". Dessa maneira, para Weber "qualquer homem que se entrega a política aspira ao poder". O Estado consiste apenas em uma relação de dominação do homem pelo homem.

A política resulta da vida em sociedade, das ações humanas e da necessidade de organização dessa sociedade, teoricamente visa ao bem comum, de tal modo que se atinja uma sociedade justa e livre.

O que parece é que não existe um ponto comum entre a ética e a política, pois os padrões políticos que se manifestam, na maioria das vezes, conflitam com os valores éticos da sociedade.

2.5.1 *Ética e política no Brasil*

Já há vários anos que a mídia escrita e televisiva divulga constantemente casos de corrupção, má utilização ou desvio de dinheiro público, compra de votos e abuso de poder, por parte das autoridades políticas brasileiras, o que agrava os inúmeros problemas sociais enfrentados pelo Brasil.

Caminha (2003) alude que, pela definição legalista, existe corrupção quando há o desvio por parte de um funcionário público dos deveres formais do cargo devido à busca de recompensa para si ou para os outros; a definição centrada no mercado que tem servido de base para as análises economicistas - considera corrupção a utilização do cargo público pelo seu ocupante como uma forma de maximizar a sua renda pessoal; e a definição centrada na idéia do bem público considera uma prática como corrupta quando o interesse comum, pensado como algo que tem existência e pode ser identificado, é violado em função da preocupação com ganhos particulares (CAMINHA, 2003, p.5).

De acordo com Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa corrupção é o "ato ou efeito de corromper, [...], devassidão, depravação, perversão, suborno" (FERREIRA, 1995, p. 185).

Sendo a fraude e a corrupção atitudes que visam lesar o outro em benefício próprio, elas são, seguramente, antiéticas.

Assim, em épocas de mensalão, CPI dos Correios, fraudes em licitações milionárias e outros tantos exemplos de corrupção por parte dos políticos no país, pode-se constatar que está havendo uma perda de padrões éticos, o que é bastante preocupante, pois essa perda influencia toda a sociedade. Indignada, por um lado e questionadora, por outro. A população é bombardeada todos os dias com notícias sobre os níveis intoleráveis a que chegou a falta de ética e a corrupção no meio político.

Fraude é o vocábulo derivado do latim *fraus*, *fraudis* (engano, má-fé, logro), que “serve para caracterizar o engano malicioso ou a ação astuciosa, promovida de má-fé, para ocultação da verdade ou fuga ao cumprimento do dever” (SOUZA, 2003).

Nessa mesma linha, De Plácido e Silva apresenta o seguinte conceito sobre fraude:

Além do sentido de contravenção à lei, notadamente fiscal, possui o significado de contrafação, isto é, reprodução imitada, adulteração, falsificação, inculcação de uma coisa por outra. Aliás, em todas as expressões, está no sentido originário de engano, má-fé e logro, todos fundados na intenção de trazer um prejuízo, com o qual se locupletará o fraudulento ou fraudador. (DE PLÁCIDO E SILVA *apud* GARCIA, 2003, p. 57).

A transparência dos atos públicos deveria seguir a determinação constitucional do princípio da publicidade. Mas não é o que acontece. O que se vê são procedimentos escusos em vários segmentos do setor público, licitações simuladas, dentre outros agravantes.

Existe um esforço hoje na Administração Pública no sentido de agir com maior transparência em suas repartições, para que se cumpram os princípios administrativos ditados pela Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990⁴, em especial, o princípio da Publicidade.

A autora Celli Regina define bem o que deve ser a transparência no setor público:

⁴ Dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

A noção de transparência pode ser definida de forma simples: os atos do setor público devem ser de domínio público. Em nível federal, estadual e municipal, o cidadão tem direito ao pleno conhecimento e ao controle das políticas públicas e dos atos do governo. “O Brasil ainda necessita de longa caminhada para construir relações transparentes entre o Estado e a sociedade civil”. (CELI REGINA, 2007, p. 18).

Enquanto o país segue engatinhando na construção de uma política transparente em sua relação com a sociedade, a impunidade é fator que dá suporte ao comportamento antiético da classe política brasileira. Diante da falta de ética institucionalizada, a população passa a questionar as vantagens de se agir eticamente. O que existe é praticamente uma agressão aos valores morais universalmente estabelecidos.

2.6 Ética empresarial

A questão de se pensar a Ética como ciência que rege a moral do comportamento humano já é uma questão filosófica, que requer reflexão, principalmente num ambiente essencialmente capitalista, onde ter dinheiro, consumir, confere status inquestionável às pessoas. No afã de conseguir uma posição social estável, abusa-se do poder, fraudam relatórios, sonegam impostos e burlam a receita para melhor aproveitar o dinheiro da empresa de forma individual.

Hoje, praticamente todas as empresas possuem um código de ética, ou “nossos valores” etc., no sentido de incentivar cada funcionário da organização a trabalhar de forma honesta, respeitando os colegas e tendo uma conduta profissional esperada pela alta administração. Esses valores coletivos avançaram de alguns anos para cá, em uma tentativa de tornar os ambientes organizacionais mais agradáveis.

Em todos os países do mundo tem sido crescente a pressão social no sentido de que as empresas adotem práticas éticas.

As primeiras preocupações com a ética no âmbito empresarial surgiram na década de 60 nos países de origem alemã, quando se pretendeu elevar os trabalhadores como participantes dos conselhos de Administração nas empresas. Na década de 70, o ensino de Ética nas faculdades de Administração e Negócios

tomou impulso nos Estados Unidos, com a contribuição de alguns filósofos. Associando formação acadêmica com a vivência profissional, os conceitos de Ética começaram a ser aplicados à realidade dos negócios, com foco na conduta ética pessoal e profissional. Nessa mesma época, expandiam-se as empresas multinacionais, especialmente as americanas e européias, com subsidiárias em todos os continentes. Os choques culturais provocados pela nova forma de fazer negócios conflitavam com as matrizes dessas companhias, o que incentivou a criação de códigos de ética corporativos. Os anos 90 foram caracterizados pela expansão da Ética Empresarial, universalizando este conceito (ARRUDA, WHITAKER e RAMOS, 2003).

Segundo esses autores, mais recentemente, a abordagem aristotélica dos negócios vem sendo recuperada. A boa empresa não é apenas aquela que apresenta lucro, mas a oferece também um ambiente moralmente gratificante, em que as pessoas boas podem desenvolver seus conhecimentos especializados e também suas virtudes.

Nesse contexto, a transparência das atitudes, das comunicações e da maneira como os indivíduos se comportam no ambiente empresarial adquire fundamental importância para que as pessoas se sintam bem no ambiente em que trabalham. A transparência é também uma ferramenta que facilita as relações interpessoais. Uma empresa que possui um sistema de comunicação claro e verdadeiro possui maior chance de se trabalhar em espírito de cooperação, com vistas a atingir as metas propostas por seus dirigentes. Nesse contexto, Capelli e Leite entendem transparência como:

Transparência do processo organizacional é a existência de políticas organizacionais que visam fornecer aos interessados informações sobre a organização segundo características gerais de acesso, uso, apresentação, entendimento e auditabilidade (CAPELLI, LEITE, 2008, p. 6).

Pode-se dizer que uma empresa que adota a transparência como premissa de gestão, adota também uma postura ética. Essa postura consolida a credibilidade da organização no mercado, seja entre clientes, fornecedores, parceiros e concorrentes.

As relações com clientes durante as fases de negociação e obtenção da sua decisão de comprar, a empresa deve fazer com que os seus representantes utilizem apenas argumentos técnicos e verdadeiros a respeito do produto ou serviço

oferecido e sobre as condições da venda.

Portanto, será antiética a venda que for feita mediante o suborno de alguém com poder de influenciar a decisão de compra do adquirente.

A ética determina que a empresa seja justa com os seus fornecedores. Para isso precisará fazer com que o fornecedor seja corretamente informado de todos os dados e fatos relevantes ao formular uma cotação. Assim sendo, a empresa ética não deve se utilizar da prática comum hoje em dia, de solicitar cotações para grandes quantidades e posteriormente confirmar a compra apenas de uma parte ínfima.

No relacionamento com fornecedores a ética deve prevalecer ao se pagar o justo preço pelo produto ou serviço fornecido.

No que tange à relação com os empregados, a empresa ética deve se preocupar em oferecer ampla oportunidade de trabalho às pessoas de todas as camadas, origens e segmentos sociais. Não poderá, portanto, permitir que preconceitos, sejam de raça, sexo, idade ou qualquer outro, possam influenciar as decisões de contratação, remuneração, promoção ou demissão dos empregados.

Constituem também deveres éticos da empresa garantir o acesso ao empregado a todas as informações relativas à sua pessoa; assegurar que o ambiente de trabalho esteja livre de práticas deturpadoras, como a arrogância, o abuso de poder e o assédio sexual.

Para Arruda (2003) a ética empresarial não é uma questão de conveniência, é uma condição necessária para a sobrevivência da sociedade. A ausência dos valores morais é o pior dos males que podem afligir toda a sociedade, é como se fosse uma doença que se espalha por todo organismo destruindo cada uma de suas cadeias de funcionamento, reduzindo assim o nível de confiabilidade e tornando-se insustentável todo o convívio social.

2.6.1 Ética empresarial no Brasil

De acordo com Ferreira (2007), no Brasil, o ensino das questões éticas iniciou em 1941, na primeira Faculdade de Administração do país, a Escola Superior de Administração de Negócios (ESAN), em São Paulo. A Ética nas organizações teve início na década de 90 através da ação de uma entidade não governamental

denominada de Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas–IBASE, por meio de seu presidente, o sociólogo Herbet de Souza (o Betinho), que promoveu o trabalho da divulgação do Balanço Social das organizações, que é uma forma de demonstrar a toda sociedade as relações que as organizações possuem no meio desta, valorizando o ser humano, a sociedade e o meio ambiente, ou seja, são atuações ou atitudes baseadas em princípios éticos elevados. Simultaneamente foi realizado pela Fundação Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Social – FIDES, o I Simpósio Internacional sobre A Ética no Mundo da Empresa, que contribuiu de maneira fundamental para com a Sociedade Brasileira, onde foram apresentadas diversas experiências, pontos de vistas, sugestões e demais contribuições para o desenvolvimento da ética no meio empresarial⁵.

Atualmente têm sido realizadas diversas campanhas de divulgação do assunto responsabilidade social, que para muitos empresários ainda é um tema desconhecido, sendo limitado à informação de que ser eticamente responsável é toda a empresa que paga seus tributos e salários em dia e fazem algum tipo de doação. Mas sabe-se que a idéia não é esta, a questão responsabilidade social vai muito além do papel de doar algo e honrar todas as obrigações impostas pela legislação.

Em 1992, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) sugeriu formalmente que todos os cursos de administração, em nível de graduação e pós-graduação, incluíssem em seu currículo a disciplina de ética. Desde então, tanto instituições de ensino superior quanto empresas vêm dando grande enfoque à questão da ética e percebe-se que, hoje, está mais do que evidenciada a sua valorização no ambiente acadêmico e corporativo.

Em todos os países do mundo tem sido crescente a pressão social no sentido de que as empresas adotem práticas éticas.

No Brasil, embora a preocupação específica com o tema seja recente, muitos textos legais e regulamentares já foram promulgados, principalmente durante as últimas três décadas, visando conter práticas antiéticas em diversos aspectos dos relacionamentos das empresas (MOREIRA, 2002, p. 15).

O mesmo autor assevera que existe no país uma consciência social que clama pela prática da ética empresarial, assim como um ambiente jurídico que

⁵ FERREIRA, Flávio Samnia. **Ética Empresarial**: um instrumento de alavancagem nos resultados das organizações, 2007.

propicia e exige este comportamento. Isto revela que a sociedade brasileira deseja que as empresas aqui estabelecidas e as multinacionais que tem a pretensão de realizar atividades em nosso país tenham como propósito aferir seus lucros através de procedimentos que respeitem os princípios éticos em todo o grupo de *stakeholders* (MOREIRA, 2002, p.23).

Discutir e definir padrões éticos dentro de uma organização não é uma tarefa fácil, ainda mais em um país como o Brasil, onde ainda emperra na consciência dos empresários e governantes a lei de tirar proveito em tudo e violar as regras morais.

Mas este tem sido o caminho percorrido por diversas empresas para se protegerem e garantirem seu espaço no mercado. Os processos estratégicos, as buscas por alguns diferenciais em relação aos concorrentes têm sido realizadas de forma constante. As organizações não podem mais obter aquela visão estreita de que investir em novas tecnologias e estratégias agressivas é o único caminho a percorrer para proporcionar melhores resultados e com isto atendendo somente os interesses dos investidores das organizações e seu fortalecimento no mercado.

A valorização de padrões éticos e do potencial humano da organização são peças fundamentais nesse processo de fortalecimento da empresa no mercado.

2.7 Código de Ética Profissional

Devido à importância da Ética para a vida em sociedade, foram criados os códigos de ética geral, ou seja, não específicos por profissão, para nortear o comportamento das pessoas, principalmente, dentro das organizações. Existem algumas definições para o que seja um Código de Ética. Uma delas é entendida como sendo o “instrumento que busca a realização dos princípios, visão e missão da empresa. Serve para orientar as ações de seus colaboradores e explicitar a postura social da empresa em face dos diferentes públicos com os quais interage” (IDEAS, 2009).

Outra definição de Código de Ética:

O código de ética ou de compromisso social é um instrumento de realização da visão e missão da empresa, que orienta suas ações e explicita sua postura social a todos com quem mantém relações. O código de ética e/ou compromisso social e o comprometimento da alta gestão com sua disseminação e cumprimento são bases de sustentação da empresa socialmente responsável. (Indicadores Ethos de Responsabilidade Social Empresarial, 2000).

Para que um Código de Ética funcione em uma determinada empresa, é fundamental sua divulgação e acompanhamento pela alta administração. Sua importância não é só no ambiente empresarial, mas em qualquer agrupamento ou associação entre pessoas.

A definição a seguir ilustra bem esse contexto:

Acordo explícito entre os membros de um grupo social: uma categoria profissional, um partido político, uma associação civil etc. Seu objetivo é explicitar como aquele grupo social, que o constitui, pensa e define sua própria identidade política e social; e como aquele grupo social se compromete a realizar seus objetivos particulares de um modo compatível com os princípios universais da ética. (ANSWERS, 2009).

Dessa forma, o Código de Ética está presente em qualquer agrupamento onde as pessoas tenham um objetivo a ser atingido ou compartilhado, mas nem sempre é colocado em prática, como exemplo, pode-se citar as questões de fraudes e corrupção nos meios corporativos e políticos. Para fins deste estudo, esses dois comportamentos são considerados como consequências da perda dos padrões éticos.

2.8 Código de ética profissional do Contador

A ética de um profissional é um conjunto de comportamentos impostos a ele pela empresa em que ele trabalha ou pela profissão que ele pratica. A fim de normatizar estas situações foram criados diversos códigos de ética, para o profissional da contabilidade não foi diferente.

O profissional contábil tem que ter um comportamento ético inquestionável, saber manter sigilo, ter conduta pessoal, dignidade, honra, competência e serenidade para proporcionar ao usuário informações com segurança e

confiabilidade e, ao mesmo tempo, ter uma conduta pessoal de forma a não se sentir seduzido em fraudar informações. Por essas razões, o assunto “Ética” adquire enorme importância no contexto atual do mercado empresarial capitalista.

Assim, é fundamental que existam cada vez mais estudos como instrumentos de reflexão no sentido de mudar a consciência individual, que é o primeiro passo para se mudar a consciência coletiva.

As questões éticas são discutidas hoje no campo profissional, organizacional e governamental. Os escândalos contábeis envolvendo empresas de renome nacional e internacional intensificam a preocupação da sociedade quanto a informações que demonstrem a real situação das empresas.

O profissional contábil além das constantes atualizações para seguir a legislação vigente, possui o Código de Ética que regulamenta a profissão. A “Ética” é uma ciência com embasamento científico e filosófico sólido, que trata da moral e do comportamento humano, das relações comportamentais e interpessoais, do respeito pelo outro, de se pensar coletivamente e não de maneira somente individual. Então, é preciso que o profissional de contabilidade exerça uma conduta ética, sem perder sua autonomia para trabalhar.

A matéria “Ética” vem sendo estudada com bastante ênfase nos cursos de Ciências Contábeis. É necessário que se dê a devida importância à disciplina e que os acadêmicos se mantenham atualizados sobre o que acontece em nível de corrupção e fraudes nos meios empresariais, governamentais e mesmo de pessoas físicas, pois só assim é possível formar profissionais contadores aptos a lidar com essas questões e exercer a profissão com dignidade, respeito, lealdade, ética, autonomia e independência.

De acordo com Lisboa (1997), o objetivo do código de ética para o contador é habilitar esse profissional a adotar uma atitude pessoal, consoante com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade.

Para o exercício da profissão de contador, não basta a preparação técnica, ele deve defender os princípios e valores éticos aplicáveis a sua profissão, de modo a produzir uma imagem verdadeira do que ela se constitui para as novas gerações de profissionais.

2.8.1 Breve Histórico

O V Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em Belo Horizonte, no ano de 1950, foi um marco importante no estudo e debate do tema Código de Ética Profissional, no país, na área contábil. Nessa época, surgiu a primeira codificação de normas para orientar a conduta ética dos profissionais em contabilidade (ROKEMBACH, 2009).

Em 1970, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atendendo determinação ao art. 10 de Decreto-Lei 1.040, de 1969, aprovou o Código de Ética do profissional Contabilista, através da Resolução 290, que por vinte anos, orientou como deveria ser a conduta do profissional de Contabilidade no exercício de suas atividades (ROKEMBACH, 2009).

Assim em 1996, o CFC introduziu Código de Ética do Profissional Contábil, através da Resolução 803, de 10 de outubro de 1996, que visa nortear a conduta desse profissional de forma a prestar adequadamente seus serviços à sociedade. O artigo segundo e seus incisos estabelecem como deve ser sua conduta:

- I – exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais
- II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;
- III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;
- IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;
- V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;
- VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;
- VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;
- IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico. (CFC, 2009).

Os incisos IV e VI do artigo citado, para fins deste estudo, são os que requerem especialmente uma conduta ética do contador, uma vez que, nos dois casos, ele estará lidando com situações melindrosas perante seu cliente.

Considerando ser a ética o exercício da responsabilidade do indivíduo e que cada profissão deva estar a serviço do social, Lopes Sá argumenta que “a ausência de responsabilidade para com o coletivo gera, como consequência natural, a irresponsabilidade para a qualidade do trabalho” (SÁ, 1996, p. 131).

Na lei citada acima existe dois pilares fundamentais para a ética: os princípios e as regras. O primeiro diz respeito à idoneidade do profissional, já o segundo diz respeito à disciplina que o contador deve ter perante o cliente (pessoa física ou jurídica) e, também para a sociedade em geral.

A Resolução 819, de 20 de novembro de 1997, restabelece o recurso “*ex officio*” na área do processo ético e altera o parágrafo 2º, do art. 13, do Código de ética do Profissional Contabilista, revogando a Resolução 677, de 1990, nos seguintes termos:

Art. 1º Ao § 2º do art. 13 do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, dê-se a seguinte redação: “§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer *ex officio* de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).”

Art. 2º Renumere-se o atual § 2º do art. 13 do Código de Ética Profissional – CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, para § 3º. Art. 3º Para processar e julgar a infração de natureza ética, é competente o Conselho Regional de Contabilidade, investido de sua condição de Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) do local de sua ocorrência. Art. 3º, caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Quando o CRC do local da infração não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas:

I – O CRC do local da infração encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo. II – O CRC do registro principal, além de atender, em tempo hábil, às solicitações do CRC do local da infração, fornecerá a este todos os elementos de que dispuser no sentido de facilitar seus trabalhos de informação e apuração. III – De sua decisão condenatória, o TRED interporá, em todos os casos, recurso *ex officio* ao TSET. IV – Ao CRC (TRED) do registro principal do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TSED sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC (TRED) do julgamento do processo. Inciso 4º com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002. Art. 4º Revoga-se a Resolução CFC nº 677/90 (CFC, disponível em: www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_819.DOC).

De acordo com o CFC “o agir ético e fundamentado nos preceitos legais vigentes é um dos principais responsáveis pela posição a que foi alçada a nossa

profissão” (Conselho Federal de Contabilidade, 2003). Para coibir práticas indevidas o órgão criou diversas penas a que estão sujeitas os contabilistas, sejam eles maus ou bons profissionais.

2.8.2 Penalidades impostas às infrações cometidas

Conforme Resolução CFC nº 960, de 9 de julho de 2003, art. 25, as penas consistem em: multas; advertência reservada; censura reservada; censura pública; suspensão do exercício profissional; e cancelamento do registro profissional (Conselho Federal de Contabilidade, 2003).

Já em relação às possíveis infrações praticadas pelo profissional da contabilidade pode se listar as seguintes situações: angariar clientes por meio de agenciador; inexecução dos serviços contábeis para os quais foi expressamente contratado; inexecução de serviços contábeis obrigatórios; adulteração ou manipulação fraudulenta na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou a clientes; apropriação indébita; incapacidade técnica; incapacidade técnica em virtude de erros reiterados (precedida de processo de sindicância); aviltamento de honorários; concorrência desleal; e retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis, comprovadamente, entregue aos cuidados do contabilista (Conselho Federal de Contabilidade, 2003).

Para cada uma dessas infrações há um enquadramento e uma penalidade aplicada de acordo com o fato ocorrido, conforme quadro a seguir.

INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTOS	PENALIDADES
Inexecução de Serviços	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 960/03	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Incapacidade Técnica	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos I, VI da Res. CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTOS	PENALIDADES
Adulteração ou Manipulação Fraudulenta na Escrita ou em Documentos	Alínea “d” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 960/03	Suspensão do exercício profissional, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Aviltamento de Honorários e Concorrência Desleal	Art. 2º, inciso I, e arts. 6º e 8º do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
DECORE Sem Base Legal	Alínea “c” ou “d” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2º, inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 960/03 e com art. 3º da res. CFC 872/2000.	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Deixar de Apresentar 2ª Via de DECORE Emitida	Art. 3º, § único, da Res. CFC 872/2000, c/c art. 2º, inciso I do CEPC, com art. 24 inciso I, da Res. CFC 960/03	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Contabilista que Emite DECORE Sem Fixação da DHP	Art. 2º, §2º, da Res. CFC 872/2000, c/c art. 2º, inciso I, do CEPC e com art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Contrato de Prestação de Serviço	Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c Art. 24, inciso XIV da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTOS	PENALIDADES
Livro Diário Sem Registro no Órgão Competente	Inciso 2.1.5.4 da NBCT 2.1, aprovada pela Res. CFC 563/83, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 960/03	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Retenção de Livros e Documentos	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Descumprimento de Determinação Expressa do CRC	Art. 3º, inciso XVIII, do CEPC, c/ c art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Acobertamento a Não-Habilitado ou impedido	Art. 3º, inciso V, do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Demonstrações Contábeis sem Base Legal - Ausência de Escrituração Contábil	Art. 27 alínea “c” ou “d” do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com os incisos 2.1.3 e 2.1.4 da NBCT 2, aprovada pela Res. CFC 563/83, com os arts. 2º, inciso I, e 3º incisos XVII e XX do CEPC e com o art. 24, incisos I, V, XI e XII da Res. CFC 960/03.	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Exercer a Profissão sem Registro	Art. 12 do DL 9.295/46, c/c os arts. 1º e 2º, §§ 1º e 2º, da Res. CFC 867/99, com o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Exercer a Profissão Contábil com Registro Baixado ou Suspenso	Art. 20 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c art. 3º, inciso V do CEPC, com os arts 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 960/03 e com art. 31 da Res. CFC 867/99.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTOS	PENALIDADES
Técnico em Contabilidade Exercendo Atividades Privativas de Contador sem a Necessária Habilitação	Art. 26 do DL 9.295/46, c/c art. 3º da res. CFC 560/83 (com especificação do item infringido), com art. 3º, inciso V do CEPC e com art. 24, incisos I e II da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Apropriação Indébita	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c a Súmula 02 do CFC com art. 2º, Inciso I e art. 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI e X da Res. CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

Quadro 1 – Classificação de enquadramentos e penalidades a que são submetidos os profissionais contabilistas, quando cometem infrações:
Fonte: Conselho Federal de Contabilidade.

Os casos relatados acima devem ser sempre do conhecimento de todos, pois serve de alerta para os contadores e os aprendizes desta profissão. Além disso, para um futuro contador é importante saber também o mercado em que ele vai atuar, com suas probabilidades de crescimento, a legislação a qual esta submetida sua classe, qual o tipo de postura que ele tem que ter enquanto profissional e saber principalmente quais os atos que não devem ser praticados, mesmo que um de seus clientes o induza, pois os mesmos são passíveis de penalidades entre elas a multas ou a cassação do registro.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, a visão do Institute of Certified Management Accountants e o Institute of Management Accountants, os padrões de conduta ética a serem seguidos pelos profissionais de contabilidade estão relacionados com as responsabilidades de desenvolverem suas atividades de acordo com o grau de competência, confidencialidade, integridade e objetividade.

- **Competência:** Manter um nível adequado de competência profissional por meio do desenvolvimento contínuo de seus conhecimentos e habilidades. Realizar suas obrigações profissionais em consonância com as leis, regulamentações e padrões técnicos. Elaborar demonstrativos completos e transparentes, e, após as devidas análises, fazer recomendações.

- **Confidencialidade:** Privar-se de evidenciar informações confidenciais obtidas ao longo de seus trabalhos, exceto quando autorizadas, ou quando forem legalmente obrigados a tal. Informar os subordinados com os devidos cuidados a respeito da confidencialidade da informação obtida na execução dos trabalhos e monitorar suas atividades a fim de assegurar o sigilo da informação. Privar-se de utilizar informações confidenciais para obter vantagens ilícitamente, sejam elas de interesse pessoal ou de terceiros.
- **Integridade:** Evitar conflitos de interesses e aconselhar as devidas partes quanto a qualquer possível conflito. Privar-se de ingressar em qualquer atividade que prejudique o cumprimento de suas obrigações éticas. Recusar qualquer presente, favor ou hospitalidade que influencie ou venha a influenciar suas decisões. Privar-se de corromper os verdadeiros objetivos da organização e da ética. Reconhecer e comunicar as limitações profissionais.
- **Objetividade:** Comunicar informações favoráveis, bem como as desfavoráveis, e suas opiniões como profissionais. Comunicar a informação de forma clara e objetiva. Evidenciar aos usuários toda informação relevantes que, provavelmente, interferiria na compreensão dos demonstrativos, notas explicativas e recomendações apresentadas⁶.

A mídia, as instituições financeiras, investidores, entre outros, necessitam mudar a forma de avaliação das organizações, que atualmente atribuem valores baseados somente nas demonstrações contábeis, valorizando apenas os resultados, onde transmitem a imagem que as melhores empresas são aquelas que conseguiram obter resultados econômico-financeiros acima do mercado e acabam deixando de lado aquelas organizações que possuem um desempenho social e ético.

Matos (2004) comenta que não se pode avaliar as empresas com os padrões tangíveis de ontem, pois valores intangíveis, como a marca, imagem, prestígio e confiabilidade decidem a preferência dos clientes e garante a continuidade das organizações, com isto a ética ganha respeitabilidade sendo utilizado como um forte diferencial de qualidade e conceito público.

Sendo a contabilidade o “Estudo do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de uma entidade e sua mutação no tempo”. (PORTAL DE CONTABILIDADE, 2009) e também definida como “Técnica de gestão que tem como finalidade a

⁶ CFC. Abordagens éticas para o profissional contábil. Brasília: CFC, 2003.

determinação da situação patrimonial das empresas e dos seus resultados” (NUNES, 2006, p. 59).

Ou ainda:

Ciência que tem como objetivo observar, registrar e informar os fatos econômico-financeiros acontecidos dentro de um patrimônio pertencente a uma entidade; mediante a aplicação do seu conjunto de princípios, normas, técnicas e procedimentos próprios. (VALDECI CONTABILIDADE, 2009).

É primordial que o profissional contabilista seja imbuído de condutas éticas inegáveis como fiel seguidor do Código de Ética do Profissional Contábil, já que a definição desse profissional é entendida como:

Profissional que: [...] identifica, mede, acumula, analisa, prepara, interpreta e relata informações (tanto financeiras quanto operacionais) para uso da administração de uma empresa, nas funções de planejamento, avaliação e controle de suas atividades e para assegurar o uso apropriado e a responsabilidade abrangente de seus recursos. (FAC - International Federation of Accounting (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE, 2009).

Outra definição:

O novo perfil do contador moderno é de um profissional que precisa acumular conhecimentos, ou seja, que tenha consciência de que a maior remuneração exige qualidade de trabalho e para conseguir tal conhecimento necessita de estudo, com aplicação, tem que ser tecnicamente inteligente e ter capacidade criativa; ter alta integridade, e ter iniciativa; ter coragem, ética, visão de futuro, habilidade de negociação, agilidade, segurança para resolver os problemas que surgem, capacidade de aprender a lidar com mudanças, idéias de melhoria, flexibilidade, capacidade de inovar e criar, sobretudo na sua área de atuação, interagir e estudar as realidades políticas, sociais e financeiras, saber orientar as empresas para o melhor caminho de forma que elas sobrevivam aos fortes abalos gerados pela globalização da economia, o poder de manipular conhecimentos é o ponto chave das grandes decisões. (SOUZA, 2009, p. 18).

E ainda:

Os contabilistas, como classe profissional, caracterizam-se pela natureza e homogeneidade do trabalho executado, pelo tipo e características do conhecimento, habilidades técnicas e habilitação legal exigidos para o seu exercício da atividade contábil. Portanto, os profissionais da contabilidade representam um grupo específico com especialização no conhecimento da sua área, sendo uma força viva na sociedade, vinculada a uma grande responsabilidade econômica e social, sobretudo na mensuração, controle e gestão do patrimônio das pessoas e entidades. (FORTES, 2002, p. 108).

Além disso, ao utilizar as demonstrações contábeis, ele está lidando com “instrumentos dos quais administradores lançam mão para prestar contas sobre aspectos públicos de uma empresa, seja ela com fins lucrativos ou não” (PEREZ JUNIOR, 1998, p. 181) e também com a “representação estruturada da posição financeira e do desempenho financeiro de uma determinada entidade” (NUNES, 2009, p.16).

Outro conceito de demonstrações contábeis:

Conjunto de normas e procedimentos técnicos destinados a possibilitar o controle eficaz do patrimônio da empresa, uma vez que fornece para a administração os meios para elaboração de um planejamento a curto, médio e longo prazos. (BRAGA, 1999, p. 87).

Com a evolução das Ciências Contábeis, surgiu a Contabilidade Gerencial, o que demandou maior responsabilidade e valorização da ética por parte do contador.

A Contabilidade Gerencial pode ser definida como:

Os Sistemas que relatam os custos de atividades, processos, produtos, serviços e clientes da empresa, que são usados para uma variedade de tomadas de decisão e de melhorias de atividades [...] A contabilidade gerencial é o processo de identificar, mensurar, reportar e analisar informações sobre os eventos econômicos da empresa. Corresponde ao processo de produzir informação operacional e financeira para funcionários e administradores. O processo deve ser direcionado pelas necessidades informacionais dos indivíduos internos da empresa e deve orientar suas decisões operacionais e de investimentos. (ATKINSON *et al.*, 2000,p.44).

Iudícibus entende que:

A Contabilidade gerencial pode ser caracterizada, superficialmente, como um enfoque especial conferido a várias técnicas e procedimentos contábeis já conhecidos e tratados na contabilidade financeira, na contabilidade de custos, na análise financeira e de balanços etc., colocados numa perspectiva diferente, num grau de detalhe mais analítico ou numa forma de apresentação e classificação diferenciada, de maneira a auxiliar os gerentes das entidades em seu processo decisório, [...] num sentido mais profundo, está voltada única e exclusivamente para a administração da empresa, procurando suprir informações que se "encaixem" de maneira válida e efetiva no modelo decisório do administrador. (IUDÍCIBUS 1994, p. 21).

Dessa forma, o profissional da área contábil deve exercer com ética as atribuições e que lhes são recomendadas através do Código de Ética editado pelo CFC, assim como, desenvolver uma consciência voltada a atender as responsabilidades para com a sociedade enquanto indivíduo. Somente com

condutas pautadas na responsabilidade ética, moral e social é que o profissional poderá se desenvolver, principalmente o profissional contábil, que é o responsável pelo fornecimento das informações que os usuários tomam como base e parâmetro para tomarem suas decisões de investimento ou gestão.

3 CONCLUSÃO

Ao estudar os costumes do comportamento humano, a Ética acaba influenciando a Moral, inspirando a criação ou mudança de princípios que as sociedades assumem como seus valores maiores e aos quais os costumes devem se submeter.

Pelo estudo pôde-se observar que a ética geral propõe obrigações e deveres que os indivíduos possuem com seus pares, na sua convivência diária. Ao mesmo tempo em que existem normas e princípios universais, que não se alteram no tempo e que se aplicam indistintamente a todos os indivíduos, o julgamento ético das pessoas é também determinado pelas tradições e costumes da sociedade onde ela vive.

Os trabalhos técnicos e teóricos sobre ética realizados por filósofos, antropólogos, juristas, sociólogos e analistas sociais que se dedicaram a estudar o comportamento social proporcionaram sucessivos conceitos de regras morais, religiosas, éticas e jurídicas. Esses estudos muitas vezes levam a uma confusão sobre ética e moral, presumindo-se que seja uma coisa só. A diferença é que a moral tem um caráter prático imediato, visto que faz parte da vida cotidiana da sociedade e dos indivíduos, não só por ser um conjunto de regras e normas que regem a nossa existência, mas também porque está presente em diversos discursos, influenciando juízos e opiniões. Já a ética é uma reflexão filosófica e racional sobre a moral. Procura justificá-la e fundamentá-la, encontrando as regras que, efetivamente, são importantes e podem ser entendidas como uma boa conduta em nível universal e aplicável a todos os sujeitos, o que faz com que a ética seja de caráter universalista, por oposto ao caráter restrito da moral.

Devido à importância da Ética para a vida em sociedade, foram criados os códigos de ética geral, ou seja, não específicos por profissão, para nortear o comportamento das pessoas, principalmente, dentro das organizações. As questões éticas são discutidas hoje no campo profissional, organizacional e governamental.

Os escândalos contábeis envolvendo empresas de renome nacional e internacional intensificam a preocupação da sociedade quanto a informações que demonstrem a real situação das empresas.

O profissional contábil além das constantes atualizações para seguir a

legislação vigente, possui o Código de Ética que regulamenta a profissão. Assim, é preciso que o profissional de contabilidade exerça uma conduta ética, sem perder sua autonomia para trabalhar, já que a atividade do contabilista é a prestação de serviços, o fornecimento de informações e avaliações de natureza física, econômica e financeira sobre o patrimônio das empresas e também de pessoas físicas, auxiliando as mesmas em tomada de decisões presentes e futuras. Ao analisar o Código de Ética do Profissional Contabilista, observou-se que o contador possui um norte a ser seguido no exercício de suas atividades profissionais. Por outro lado, é preciso que exista por parte do mesmo uma conduta ética individual para que possa lidar com situações adversas e constrangedoras que surgem no dia a dia das pessoas físicas e jurídicas. Associando as determinações do Código de Ética da profissão com os valores individuais intrínsecos, esse profissional estará apto a realizar seu trabalho de acordo com os princípios da Competência, Confidencialidade, Integridade e Objetividade, ditados pelo Institute of Certified Management Accountants e o Institute of Management Accountants e recomendados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Em uma época em que a corrupção circula livremente, tanto no Estado como no meio empresarial, o contador precisa estar eticamente preparado para lidar com essas questões. Em um ambiente competitivo, onde as pessoas não medem esforços para ganhar dinheiro e alcançar sucesso rapidamente, o profissional contabilista precisa assumir uma posição para que não seja subornado pelas organizações, e isso, só se consegue mantendo uma conduta ética firme, tanto profissional quanto individual.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Nilo. "Do Ethos à Ética: por um resgate do vital humano". **Anais da IX Semana de filosofia**, UFJF, 1999.

ANSWERS. **O que é código de ética**. Disponível em: <<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20070617151127AAXwGXI>>. Acesso em: 12 out. 2009.

ARANHA, Maria Lucia. **Filosofando**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1993.

ARISTÓTELES. **Ética a nicômacos**. Trad. Mario da Gama Kuy. Brasília: UNB, 2001. Disponível em: <http://www.espacoetica.com.br/midia/suporte/aristoteles_moral.pdf>. Acesso em: 11 out. 2009.

ARRUDA, Maria Cecília C.; WHITAKER, Maria do Carmo; RAMOS, José M. R. **Fundamentos de ética empresarial e econômica**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ATKINSON, Anthony A. *et al.* **Contabilidade gerencial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRAGA, Hugo Rocha. **Demonstrações contábeis: estrutura, análise e interpretação**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos lei n. 9.457, de 5 de maio de 1997. Altera dispositivos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei n. 6.385, de 7 de dezembro de 1966, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. **DOU**. Brasília, 5 de maio de 1997. Disponível em: <http://www.kpmg.com.br/publicacoes/Lei_6404_final.pdf>. Acesso: em 25 abr. 2010.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **DOU**. Brasília, 1990.

BRASIL. Decreto Lei nº 9295, de 1946. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27 mar. 2010.

BRASIL. CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Abordagens éticas para o profissional contábil. Brasília:** CFC, 2003. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/uparq/livro_abord_etica-pdf.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2009.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC Nº 803/96 - COSIFI, Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Resolução nº 960, de 2003. Disponível em: www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=rescfc960regimento. Acesso: em 26 abr. 2010.

BRASIL. Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Belo Horizonte, Ano XVI Nº. 134, Novembro/dezembro 2008.

BRASIL. Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.. Belo Horizonte, Ano XVI , n.. 133 Setembro/Outubro 2008.

BRASIL. Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.. Belo Horizonte, Ano XVI, n. 132, julho/agosto 2008.

BRASIL Conselho Regional de contabilidade de Minas Gerais. Disponível em: www.crcmg.org.br. Acesso: em 25 abr. 2010

CAMINHA, Marco Aurélio Lustosa. **A corrupção na administração pública no Brasil.** Doutrina Jus Navegandi, 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4657>>. Acesso em: 13 out. 2009.

CAPELLLI, Cláudia; LEITE, Julio Cesar S. P. Transparências de Processos organizacionais. **II Simpósio Internacional de Transparência nos Negócios.** Niterói, 31 jul. a 02 ago. de 2008. Disponível em: <http://www.latec.uff.br/transparencia/documentos/anais_transparencia2/T6_0115_0129.pdf>. Acesso em: 13 out. 2009.

CELLI, Regina. **Conceito de transparência para o setor público.** Disponível em:<http://portal.tce.rs.gov.br/pls/portal_prod/PK_PORTAL_NOTICIAS_INTRANET.PRC_Mostra_Clipping_Estatico?p_noticia=1088&p_setor=169>. Acesso em: 13 out. 2009.

CHAPARRO, Manuel Carlos. **Pragmática do jornalismo: buscas para uma teoria da ação jornalística**. São Paulo: Summus, 1993.

CIP – CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA. **Afinal, o que é corrupção?** Centro de integridade pública: boa governação, transparência, integridade. Moçambique, 14 de out. 2009. Disponível em: <<http://www.cip.org.mz/index.asp?sub=topic&url=whatis>>. Acesso em: 13 out. 2009.

DAGOSTIN, Alézio. **Para uma regulamentação dos conceitos de contabilista, contador e técnico em contabilidade**. Conselho Regional de contabilidade de Rondônia. Disponível em: <<http://www.crcro.org.br/crcmx/principal2.aspx?id2=525>>. Acesso: em 12 out. 2009.

ETHOS. **Indicadores Ethos de responsabilidade social empresarial**. Versão 2000, 13p. Disponível em: <http://www.ethos.org.br/_Uniethos/Documents/etica_internet.pdf>. Acesso em: 11 out. 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995.

FORTES, José Carlos. **Ética e responsabilidade profissional do contabilista**. Fortaleza: Fortes, 2002.

GARCIA, Rodrigo F. Cooperativas de trabalho: fraude ao direito dos trabalhadores, 2003. **Jornal Jus Navegandi**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7328>>. Acesso em: 13 out. 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Análise de custos**. São Paulo: Atlas, 1988.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. Disponível em: <<http://afilosofia.no.sapo.pt/12KantBibliografia.htm>>. Acesso em: 12 out. 2009.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Trad. por Manuela P. dos Santos & Alexandre F. Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

LAUROUSSE CULTURAL. **Dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Nova Cultural, 1992.

LISBOA, Lázaro. P. **Ética geral e profissional em contabilidade**. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras. São Paulo: Atlas, 1997.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MOREIRA, Joaquim Manhães. **A ética empresarial e o Novo Código Civil**. Disponível em: <<http://www.eticaempresarial.com.br/index1.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2004.

NASH, Laura L. **Ética nas empresas**. Trad. Kátia Aparecida Roque. São Paulo: Makron Books, 2001.

NUNES, Paulo. **Conceito de contabilidade**. Nota Positiva, 2006. Disponível em: <http://www.notapositiva.com/trab_professores/textos_apoio/contabilidade/01conccontabilidade.htm>. Acesso em: 11 out. 2009

NUNES, Paulo. Demonstrações financeiras. Normas internas de Contabilidade. **Ciências Econômicas e Empresariais**, 17 maio 2009. Disponível em: <<http://www.knoow.net/cienceconemprr/contabilidade/demfinanceiras.htm>>. Acesso em: 12 out. 2009.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez. **Auditoria de demonstrações contábeis: normas e procedimentos**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. PRÓ REITORIA GRADUAÇÃO. Sistema de Bibliotecas PUC Minas. Padrão PUC Minas de Normalização: normas da ABNT para apresentação de trabalhos científicos, teses, dissertações e monografias.

PORTAL DE CONTABILIDADE. **O perfil do profissional contábil**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/noticias/contador_gerencial.htm>. Acesso em: 11 out. 2009.

SÁ, Antonio Lopes de. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1998.

SÁ, Antônio Lopes de. **Novos rumos para a Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1996.

SOUZA, Edino C. F. **A fraude à Lei no Direito Tributário Brasileiro**. 2003. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/base/110238/a_fraude_a_lei_no_direito_tributario_brasileiro_-_edino_cezar_franzio_de_souza.html#>. Acesso em: 13 out. 2009.

SOUSA, Luiz Gonzaga de. **Ética e sociedade**. Disponível em: <www.eumed.net>. Acesso em: 02 dez. 2009.

TEIXEIRA, Fernando. “Boom” de empresas na mira da área contábil. **Diário do Comercio**, Belo Horizonte, 03 a 05 jan. 2009, p. 10.

VASQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. 12 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 1997.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

Anexo A - Ética e disciplina

O artigo 30 do Decreto-Lei nº. 9.295/46 dispõe que “*a falta de pagamento de multa devidamente confirmada importará, decorridos 30 (trinta) dias da notificação, em suspensão, por noventa dias, do profissional ou da organização que nela tiver incorrido*”. Transitados em julgado os processos de ética e disciplina instaurados em desfavor de profissionais contábeis, bem como organizações contábeis, e não havendo a regularização da infração que ensejou a lavratura do auto de infração e conseqüente processo disciplinar, a penalidade pecuniária aplicada em processo pelo Regional e confirmada pelo CFC, quando não for quitada, após a devida notificação para tal, fará com que, por conseguinte, o profissional autuado seja suspenso do exercício profissional por 90 dias, conforme o disposto no artigo supracitado.

Assim, o profissional que porventura se inserir no contexto de penalidade em processo de ética e disciplina deverá atentar ao cumprimento da obrigação de pagamento da multa em prazo determinado, para que não seja o direito do ofício laboral interdito, através da suspensão do exercício profissional, por 90 dias, que é medida disposta na legislação que define as atribuições do Conselho Federal de Contabilidade, dos Regionais, do profissional contábil e penalidades aplicáveis, qual seja, Decreto-Lei nº 9.295/46. Frise-se que a medida supracitada será iniciada a partir de 2009.

Fonte: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Belo Horizonte, Ano XVI , n.134, novembro/dezembro 2008.

Anexo B - Prerrogativa do contador

Fiscalização

Mantidas as prerrogativas dos profissionais da Contabilidade

STJ rejeita recurso de empresa que mantinha em seus quadros funcionários sem habilitação

As atividades contábeis devem ser executadas por profissionais habilitados diplomados, não sendo justificado seu exercício por auxiliar de escritório. Com esse entendimento, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, rejeitou o recurso interposto por Spaipa S/A – Indústria Brasileira de Bebidas –contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

A Spaipa S/A foi multada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná por manter funcionário sem a devida habilitação funcional exercendo atividade profissional privativa de contador. A empresa recorreu à Justiça, alegando que a direção e a supervisão técnica do setor de escrituração contábil eram feitas exclusivamente por contadores devidamente registrados no Conselho e que o desempenho de atividades cotidianas por auxiliares do setor não caracteriza exercício irregular da profissão. Segundo o relator do recurso, ministro Mauro Campbell Marques, a questão central da controvérsia é determinar a abrangência do conceito da expressão “encarregados da parte técnica”, disposta no Decreto-Lei 9.295/46. Os argumentos da defesa consistem em tratar como sinônimas as expressões “encarregados técnicos” e “coordenadores, diretores, gerentes ou supervisores técnicos” e em limitar as atividades privativas de contador à confecção da escrituração contábil da empresa.

Dia a dia

Mas não é assim. À luz da legislação que regulamenta a profissão em comento, todo e qualquer funcionário que exerça atividades relacionadas à organização e à execução de serviços de contabilidade é um encarregado técnico”, destacou o ministro. Para Mauro Campbell, a simples existência de contadores habilitados e registrados atuando na coordenação do setor de contabilidade de uma empresa não afasta a possibilidade de que, no dia- a- dia, outros funcionários exerçam irregularmente atividades privativas de contador. Até porque, enfatizou o ministro, o artigo 15 do referido decreto não limitou a obrigatoriedade da presença de profissional habilitado e registrado no Conselho apenas para o exercício de

atividades que envolvam unicamente a direção técnica do setor de contabilidade ou a escrituração contábil de empresas. “Não o fez nem poderia fazê-lo. Afinal, essa redução, no campo de incidência da citada regra, importaria em contradição ao que dispõe o artigo 12 do mesmo diploma normativo”, concluiu o relator. As informações são do STJ. *(reprodução autorizada de matéria publicada no jornal Diário do Comércio, de 29 de agosto de 2008).*

Fonte: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Belo Horizonte, Ano XVI N.º. 133, Setembro/Outubro 2008

Anexo C - Casos pesquisados

Os casos relacionados a seguir foram pesquisados no Informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais no período de julho a dezembro de 2008.

Caso 1: Técnico em Contabilidade foi penalizado com a **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 12/05/2008 até 12/11/2008, na forma do art. 27 alínea e do Decreto-Lei nº 9295/46, c/c art. 25 inciso V da Resolução CFC nº 960/03, c/c artigo 58 §§ 1º ao 5º, da Resolução CFC nº 949/02, por meio da deliberação nº 2005/676, homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 28/03/2008.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2008 – Anexo C.

O artigo 27 do Decreto-lei citado acima trata das penalidades aplicáveis por infração do exercício legal da profissão. No caso em questão foi aplicada a penalidade suspensão do exercício da profissão contida na alínea e do referido artigo, esta pena é dada ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções, baseada no critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito.

Caso 2: Técnico em Contabilidade foi penalizado com a suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma do art. 27 alínea e do Decreto-Lei nº 9295/46, c/c art. 25, inciso V da Resolução CFC nº 960/03, por meio da deliberação nº 2007/475, homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 22/02/2008. Em virtude da não apresentação da carteira de identidade de contabilista, fica o profissional **SUSPENSO POR PRAZO INDETERMINADO**.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2008 – Anexo C.

Caso 3: Contador foi penalizado com a suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 10 (dez) meses, na forma do art. 27 alínea e do Decreto-Lei nº 9295/46, c/c art. 25, inciso V da Resolução CFC nº 825/98, por meio da deliberação nº 2007/507, homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 28 de março de 2008. Em virtude da não apresentação da carteira de identidade de contabilista (na atual

categoria – contador), fica a profissional **SUSPENSA POR PRAZO INDETERMINADO**. *Belo Horizonte, 27 de junho de 2008 – Anexo C.*

Nos dois últimos casos citados acima a penalidade foi igual ao do primeiro caso, com o agravante da não apresentação da carteira de identidade de contabilista. De acordo com o art. 29 do Decreto Lei 9295/46 :

O profissional suspenso do exercício da profissão fica obrigado a depositar a carteira profissional no CRC que tiver aplicado a penalidade, até a expiração do prazo de suspensão, sob pena de apreensão deste documento.

Caso 4: A Spaipa S/A foi multada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná por manter funcionário sem a devida habilitação funcional exercendo atividade profissional privativa de contador – Anexo B.

Esta infração esta sujeita ao art. 12 do Decreto Lei 9.295/46, c/c os arts. 1º e 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução CFC 867/99, com o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 960/03.

O art. 12 referido do DL citado acima retrata em seu caput e parágrafo único que o exercício da profissão sem o registro no órgão competente do Ministério da Educação e Saúde e no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos será considerado como infração do presente Decreto-Lei.

Anexo C - Casos Publicados

<p>EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PENA</p> <p>O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que o contabilista Sr. EDWARD ANTONIO STEHLING SARAIVA, registro 48324, categoria Técnico em Contabilidade, foi penalizado com a SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 12/05/2008 até 12/11/2008, na forma do artigo 27 alínea "e" do Decreto-Lei nº 9295/46, c/c artigo 25 inciso V da Resolução CFC nº 960/03, c/c artigo 58 §§ 1º ao 5º, da Resolução CFC nº 949/02, por meio da deliberação nº 2005/676, homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 28/03/2008.</p> <p><i>Belo Horizonte, 12 de maio de 2008.</i></p> <p>Contador Walter Roosevelt Coutinho Presidente em exercício</p>	<p>EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PENA</p> <p>O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que o contabilista Sr. JOSÉ CARLOS DONIZETTI NOGUEIRA, registro 66137, categoria Técnico em Contabilidade, foi penalizado com a suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma do artigo 27 alínea "e" do Decreto-Lei nº 9295/46, c/c artigo 25 inciso V da Resolução CFC nº 960/03, por meio da deliberação nº 2007/475, homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 22/02/2008.</p> <p>Em virtude da não apresentação da carteira de identidade de contabilista, fica o profissional SUSPENSO POR PRAZO INDETERMINADO.</p> <p><i>Belo Horizonte, 12 de maio de 2008.</i></p> <p>Contador Walter Roosevelt Coutinho Presidente em exercício</p>
<p>EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PENA</p> <p>O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a contabilista Sra. MARIA DA GLORIA ALVES SANTOS, registro 59500 – categoria Técnico em Contabilidade, foi penalizada com a SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 24/06/2008 até 24/07/2008, na forma do artigo 27 alínea "e" do Decreto-Lei nº 9295/46, c/c artigo 25 inciso V da Resolução CFC nº 825/98, por meio da deliberação do Conselho Federal de Contabilidade em 28 de março de 2008.</p> <p><i>Belo Horizonte, 26 de junho de 2008.</i></p> <p>Contador Paulo Cezar Consentino dos Santos Presidente CRCMG</p>	<p>EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PENA</p> <p>O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a contabilista Sra. ADRIANA DE FÁTIMA MOREIRA, registro 56680, categoria Contador, foi penalizada com a suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 10 (dez) meses, na forma do artigo 27 alínea "e" do Decreto-Lei nº 9295/46, c/c artigo 25 inciso V da Resolução CFC nº 825/98, por meio da deliberação nº 2007/507, homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 28 de março de 2008.</p> <p>Em virtude da não apresentação da carteira de identidade de contabilista (na atual categoria – contador), fica a profissional SUSPENSA POR PRAZO INDETERMINADO.</p> <p><i>Belo Horizonte, 27 de junho de 2008.</i></p> <p>Contador Paulo Cezar Consentino dos Santos Presidente CRCMG</p>

Fonte: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Belo Horizonte, Ano XVI N°. 132, Julho/Agosto 2008